

Parecer Jurídico

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 016/2022

Referência: Serviços Cartorários (51 autenticações de documentos)

Cuida-se de contratação de serviços cartorários (51 autenticações de documentos) , no valor total de R\$357,00 (Trezentos e cinquenta e sete reais) para suprir necessidade do Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá.

Considerando que o valor da despesa é inferior ao percentual estabelecido no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, o procedimento a ser tomado é de dispensa de licitação.

Com fundamento no Art.24, II, da Lei nº 8.666/93, em razão do valor total da despesa, torna-se dispensável procedimento licitatório.

Assim considerando que o valor para a referida contratação não atingiu o limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, resta dispensada a licitação: *(...) para serviços e compras de valor de até 10% do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior, nos casos previstos nesta lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez (LEI 8.666/93)*

Revela-se imperiosa a despesa por atender ao interesse público, considera-se portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ante o exposto, opinamos pela viabilidade da despesa nos termos propostos, dispensada a licitação conforme fundamento supra referido.

Cachoeira do Piriá, 02 de agosto de 2022

Walcirney Rosa
Assessor Jurídico – OAB/PA 10994